



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 3055/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO - PROCESSO N. 5803/2022**

**RELATOR: MARCELO CHITÃO**

**Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE  
CIDADÃO BENEMÉRITO AO SR.  
VINICIUS MEDEIROS FARAH.**

**I – RELATÓRIO:**

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, que se trata de um Projeto de Resolução do **Ilmo Vereador Fred Procópio**.

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo principal conceder o Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Vinicius Medeiros Farah.

Entretanto, é importante ressaltar que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a temática. In Verbis:

**Art. 38.** *São da competência exclusiva da Câmara Municipal, entre outras previstas nesta Lei Orgânica:*

**XX - outorgar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, títulos e honrarias previstos em lei, a pessoas e a entidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.**

Cumpra também evidenciar, que é atribuição da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, conceder títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante, conforme previsão no art. 35, inciso V, alínea "h" do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, este regimento dispõe em seu art. Art. 159, parágrafo 3º, cujo teor assim transcrevemos:

**§ 4º** *O título de "Cidadão Benemérito do Município de Petrópolis" poderá ser concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, por uma das seguintes razões, que deve constar da Resolução como fundamento da concessão:*

*I - às que concorrem ou concorreram decisivamente para o desenvolvimento econômico, científico, artístico, cultural ou desportivo do Município;*

*II - às que fizerem doações valiosas ao patrimônio municipal;*

*III - as que, de modo valioso, auxiliarem os poderes públicos na execução de obras vultosas;*

*IV- as que concorrem para a fundação ou manutenção de instituições julgadas de utilidade pública e que prestam serviços gratuitos à população;*

*V - as que, de forma inequívoca e relevante, tenham contribuído para o progresso e desenvolvimento do Município, no setor das ciências, da educação, das artes, do esporte, da administração, da indústria e do comércio.*

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

## II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

**Art. 35.** *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

**V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.**

**a)** proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;

**b)** *apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;*

**c)** *fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;*

**d)** *interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;*

**e)** *tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;*

**f)** *proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;*

**g)** *proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas.”*

**h)** *concessão de títulos honoríficos e quaisquer honrarias, homenagens e prêmios, de acordo com a legislação específica e com o que consta adiante.*

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

## III– CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Presidente da Comissão, referente ao Projeto de Resolução 5803/2022.

Desta forma, por todo o exposto, o (Presidente) da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Título de Cidadão Benemérito.

Sala das Comissões em 10 de Novembro de 2022



MARCELO CHITÃO  
Presidente



JÚNIOR CORUJA  
Vice - Presidente